# DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1306/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11932/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1525852 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ANTONIO LASTORIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | | SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N° 2404/2014 |
| **RELATORA** | : | MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FORMALIZA- ÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação para aquisição de medicamentos estando a formalização contratual e a execução financeira em conformidade com a legislação de regência.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Nota de Empenho nº 02404/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., cujo objeto é aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 88.712,00 (oitenta e oito mil setecentos e doze reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular n° 4333/2014 (processo TC/MS 6459/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -16179/2014 (peça n° 5), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

"1 - Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do inciso II. do artigo 120, do citado Regimento;

2 – Pela Regularidade e Legalidade da execução financeira do Empenho (3ª FASE), na forma do inciso III do artigo 120, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 4287/2015 (peça n° 7), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**III – DO VOTO**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 2404/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho emitidas, de comprovante de despesas e de ordens bancárias emitidas, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 88.712,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 88.712,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 88.712,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 88.712,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 88.712,00 |

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 22 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 2404/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira da contratação pública (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas

competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm